



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 223/21
Luxemburgo, 16 de dezembro de 2021

Conclusões do advogado-geral nos Processos C-885/19 P
Fiat Chrysler Finance Europe/Comissão
e C-898/19 P Irlanda/Comissão e o.

Decisão fiscal antecipada (*tax ruling*): o advogado-geral Priit Pikamäe propõe ao Tribunal de Justiça que dê provimento ao recurso interposto pela Irlanda e anule a decisão da Comissão que declara o auxílio concedido pelo Luxemburgo à Fiat incompatível com o mercado interno

Propõe, todavia, que seja negado provimento ao recurso interposto separadamente pela Fiat Chrysler Finance Europe

O advogado-geral Priit Pikamäe debruça-se hoje sobre dois recursos interpostos separadamente pela Irlanda e pela Fiat Chrysler Finance Europe contra o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia que confirma a validade de uma decisão da Comissão relativa a uma decisão fiscal antecipada (*tax ruling*).

Em 3 de setembro de 2012, as autoridades fiscais luxemburguesas adotaram uma decisão antecipada a favor da Fiat Chrysler Finance Europe, uma empresa do grupo Fiat que prestava serviços de tesouraria e de financiamento às sociedades do grupo estabelecidas na Europa. A decisão antecipada em causa avalizava um método de determinação da remuneração da Fiat Chrysler Finance Europe para esses serviços, o que permitia a esta última determinar anualmente o seu lucro tributável a título de imposto sobre as sociedades no Luxemburgo.

Em 2015, a Comissão considerou que a decisão antecipada constituía um auxílio de Estado nos termos do artigo 107.º TFUE e que se tratava de um auxílio ao funcionamento incompatível com o mercado interno¹. Além disso, constatou que o Luxemburgo não lhe tinha notificado o projeto da decisão antecipada em causa nem tinha respeitado a obrigação de suspensão. A Comissão entendeu que o Luxemburgo devia recuperar o auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno junto da Fiat Chrysler Finance Europe.

O Luxemburgo e a Fiat Chrysler Finance Europe interpuseram separadamente um recurso de anulação da decisão da Comissão para o Tribunal Geral da União Europeia. No seu Acórdão de 24 de setembro de 2019², o Tribunal Geral da União Europeia negou provimento aos recursos e confirmou a validade da decisão da Comissão.

Consequentemente, a Irlanda (processo C-898/19 P) e a Fiat Chrysler Finance Europe (processo C-895/19 P) interpuseram separadamente recurso contra esse acórdão.

Processo C-898/19 P – Irlanda/Comissão

Nas suas conclusões hoje apresentadas, **o advogado-geral Priit Pikamäe propõe ao Tribunal de Justiça que anule o acórdão proferido pelo Tribunal Geral da União Europeia em 24 de setembro de 2019 nos processos Luxemburgo e Fiat Chrysler Finance Europe/Comissão (T-755/15 e T-759/15), dê provimento aos recursos interpostos pelo Luxemburgo e a Fiat Chrysler Finance Europe no Tribunal Geral da União Europeia e anule a Decisão (UE) 2016/2326 da Comissão.**

¹ Decisão (UE) 2016/2326 da Comissão, de 21 de outubro de 2015, relativa ao auxílio estatal SA.38375 (2014/C ex 2014/NN) concedido pelo Luxemburgo à Fiat (JO 2016, L 351, p. 1).

² Acórdão do Tribunal Geral de 24 de setembro de 2019 nos Processos apensos [T-755/15](#) Luxemburgo/Comissão e [T-759/15](#) Fiat Chrysler Finance Europe/Comissão (ver igualmente [CI n.º 118/19](#)).

A título liminar, o advogado-geral observa que o acórdão recorrido confirmou a abordagem da Comissão que consistiu em introduzir o princípio da plena concorrência na apreciação da existência de uma vantagem económica. O Tribunal de Justiça é, assim, levado a interrogar-se acerca do limite fixado pelo Tratado entre a autonomia fiscal dos Estados-Membros e a proibição de concessão de auxílios de Estado.

Com o seu recurso para o Tribunal de Justiça, a Irlanda, apoiada pelo Luxemburgo e a Fiat Chrysler Finance Europe, contesta diversos aspetos da análise feita pelo Tribunal Geral para determinar a existência de uma vantagem económica, em particular à luz das regras aplicáveis em matéria de auxílios de Estado (primeiro fundamento), do dever de fundamentação, do princípio da segurança jurídica e do respeito da repartição de competências entre a União e os Estados-Membros.

O advogado-geral recorda que a apreciação da questão de saber se uma medida estatal de natureza fiscal confere uma vantagem económica à empresa beneficiária exige uma apreciação do regime fiscal nacional que lhe seria aplicável se essa medida não existisse (a chamada tributação «normal»). Para definir esta tributação normal devem ser utilizados os mesmos critérios estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal de Justiça para efeitos da determinação do quadro de referência. Em particular, a tributação normal deve ser determinada com base em normas de direito nacional, incluindo, evidentemente, o direito da União e o direito internacional transposto para a ordem jurídica interna. Inclui unicamente as regras e os princípios que constituem a tradução normativa da vontade do legislador nacional, e não pode, portanto, basear-se no objetivo supostamente prosseguido por este legislador.

O advogado-geral começa por proceder ao exame do primeiro fundamento e, para tal, identifica a origem do princípio da plena concorrência aplicado na decisão controvertida, resume o desenvolvimento progressivo da elaboração do seu conteúdo pela Comissão e recorda o conteúdo da parte pertinente do acórdão recorrido. Sugere ao Tribunal de Justiça que julgue procedente o primeiro fundamento, na medida em que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao aprovar a tributação normal tal como identificada pela Comissão para efeitos da apreciação da existência, no caso vertente, de uma vantagem na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE. Com efeito, o advogado-geral entende que se deve aplicar por analogia a jurisprudência do Tribunal de Justiça segundo a qual um erro cometido na determinação do quadro de referência vicia toda a análise relativa à seletividade.

Tendo em conta a proposta de declarar procedente o primeiro fundamento do recurso para o Tribunal de Justiça na medida em que o princípio da plena concorrência utilizado na decisão controvertida não é uma regra expressamente codificada no direito nacional, o advogado-geral considera que o acórdão recorrido viola as disposições do Tratado que regulam a repartição de competências entre a União e os seus Estados-Membros e que preveem uma proibição de harmonização em matéria fiscal.

Por considerar que o litígio está em condições de ser julgado, o advogado-geral Pikamäe sugere ao Tribunal de Justiça que decida definitivamente o litígio e declare que o Tribunal Geral violou as disposições que regulam a repartição de competências entre a União e os seus Estados-Membros.

Processo C-885/19 P Fiat Chrysler Finance Europe/Commission

Nas suas conclusões hoje apresentadas, **o advogado-geral Priit Pikamäe propõe ao Tribunal de Justiça que negue provimento ao recurso da decisão do Tribunal Geral na totalidade.** O advogado-geral entende, nomeadamente, que o Tribunal Geral teve razão ao considerar que a Comissão não era obrigada a ter em conta a dimensão intragrupo e transfronteiriça dos efeitos da decisão antecipada em causa quando verificou se esta decisão conferia uma vantagem económica, e que os três erros cometidos, segundo a Comissão, no cálculo da remuneração da atividade de financiamento e tesouraria exercida pela Fiat Chrysler Finance Europe não permitiam chegar a um resultado de plena concorrência e podiam assim servir de base à verificação da existência de uma vantagem económica.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral das conclusões ([C-885/19 P](#) e [C-898/19 P](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.